



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

**Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG
Tel.: (32) 3746-1306**

LEI MUNICIPAL Nº 1559/2025, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

ALTERA O PROGRAMA DE APOIO AO ESPORTE E INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO À CULTURA E AO TURISMO NO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Apoio ao Esporte, à Cultura e ao Turismo, no Município de Espera Feliz/MG, com o objetivo de angariar recursos para o desenvolvimento das atividades por parte de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 2º. Para a realização do objetivo previsto no art. 1º desta lei, o Executivo Municipal fica autorizado a instituir benefícios promocionais às pessoas físicas ou jurídicas que vierem a patrocinar as despesas relacionadas com o desenvolvimento do esporte, da cultura e do turismo em Espera Feliz.

Art. 3º. Os benefícios promocionais constantes do art. 2º desta lei realizar-se-ão mediante inserções de publicidade no Estádio Municipal Reinô Martins de Oliveira, vestiários, no Parque Municipal de Exposições, na Área de Lazer, Poliesportivo, em praças, parques, quadras e em pontos de ônibus.

§1º. As publicidades poderão se localizar nos mobiliários dos locais mencionados no art. 3º.

§2º. No caso de contribuição ao esporte, a publicidade também poderá se localizar em uniformes de times vinculados à Secretaria Municipal de Esporte.

§3º. No caso de mais de um contribuinte participar de idêntico projeto esportivo, os mesmos terão direitos e obrigações proporcionais.

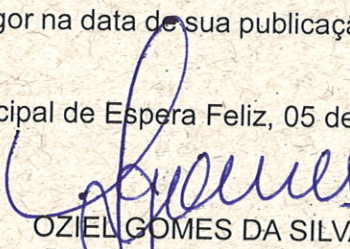
Art. 4º. A parte interessada em participar do programa fará um requerimento direcionado a Secretaria competente.

Art. 5º. A execução dos projetos far-se-á de acordo com contrato específico, entre a parte interessada e a Prefeitura Municipal de Espera Feliz, onde serão observados os requisitos legais.

Art. 6º. Havendo interrupção ou suspensão da contribuição por parte do contribuinte, o contrato será rescindido de pleno.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 05 de novembro de 2025


OZIEL GOMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 05/11/25
Art. 86 Lei Orgânica

Visto